


PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO  
ESTADO DE SERGIPE

  
Presidente

LEI No 311  
DE 22 DE agosto DE 1995

Autorizo Subvencao Social  
para a Casa Serena e da  
outras providencias.

A Camara Municipal de Salgado por seus Vereadores  
aprovam e eu Prefeito Municipal de Salgado, Estado de Sergipe sanciono  
a seguinte Lei:

Art.1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a  
conceder ao Orfanato "Casa Serena" da cidade de Salgado uma Subvencao  
Social de 2.000,00( Dois mil Reais).

Art.2o. - A Subvencao de que trata o artigo ante-  
rior sera efetuado em uma unica parcela, no dia 30 de agosto de 1995.


Art.3o. - As despesas correntes desta Lei ocorre-  
rao por conta da seguinte dotacao Orcamentaria em vigor:

Departamento de Bem Estar Social

- 3.0.0.0 - Despesas correntes
- 3.2.0.0 - Transferencias correntes
- 3.2.3.1 - Subvencoes Sociais

Art.4o. - Esta Lei tera efeito retroativo a 01 de  
agosto de 1995.

Salgado(SE), 22 de agosto de 1995.

  
SILVANO CARDOSO BARBOSA  
Prefeito Municipal